



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA - PI E
MARIA JARCIANE HUMILDES DA SILVA, NA
FORMA ABAIXO:**

CONTRATO N.º 170/2020.

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS**, celebrado, de um lado pelo **MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.202/0001-80, com sede na Rua Felipe Rodrigues Coelho, 495, Centro, Queimada Nova - Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **RAIMUNDO JÚLIO COELHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob nº 01.733.849-27 SSP/BA, e no CPF/MF sob nº 099.569.803-15, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro, o (a) Sr. (a) **MARIA JARCIANE HUMILDES DA SILVA**, brasileiro (a), portador(a) da cédula de identidade nº 2.326.825, SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.513.463-51, CRN:24799/P residente e domiciliado na Av. Senhorinha Raqueline, 403 – Bairro: Urbano – Queimada Nova - Piauí, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, assinam na presença das testemunhas e têm por justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a execução pelo **CONTRATADO** da prestação de serviços temporários de Nutricionista, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal Educação, situada na sede do Município de Queimada Nova - Piauí.

Parágrafo Primeiro. Os recursos financeiros para cumprimento do valor estipulado neste contrato serão provenientes do FUNDEB-40%.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem início em 14 de Agosto de 2020 e término em 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATANTE** pagará a(o) **CONTRATADO(A)**, em moeda corrente nacional, pelos serviços, objeto deste Contrato, o valor mensal de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), que por sua vez serão submetidos aos descontos dos impostos inerentes.

CLÁUSULA QUARTA: Cabe ao **CONTRATANTE** o direito de exercer ampla fiscalização em todos os serviços prestados, cabendo ao **CONTRATADO** total responsabilidade pela execução dos mesmos, não existindo entre os contratantes vínculos de qualquer natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato será considerado rescindido, de pleno direito, se o **CONTRATANTE**, além de outros motivos legais, deixar de cumprir quaisquer cláusulas pactuadas neste contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

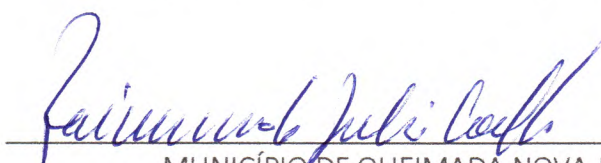
CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, ficando, ainda, vedada à associação do(a) **CONTRATADO(A)** com outrem para fins de execução deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Paulistana-Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura seja suscitada na execução ou interpretação deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

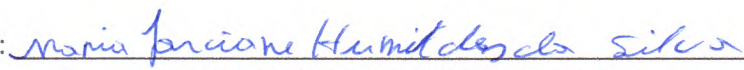
Queimada Nova - Piauí, 14 de Agosto de 2020.

Contratante:



MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA-PI
RAIMUNDO JÚLIO COELHO
Prefeito

Contratado (a):



MARIA JARCIANE HUMILDES DA SILVA

Testemunhas:

